

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2026 | Edição: 192-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2
Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 3.074, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Divulga as alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS incidentes sobre operações com combustíveis, ainda que iniciadas no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 13.133, de 9 de outubro de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 174, caput, incisos I, II e III, alínea "b", e §§ 1º e 2º, e no art. 175 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, nos arts. 471 a 478 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, e na Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14, de 2 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º As alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS incidentes sobre operações, ainda que iniciadas no exterior, com os combustíveis de que trata o art. 259, caput, incisos I a VIII, do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, ficam divulgadas na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As operações com combustíveis líquidos comercializados por volume têm como base de cálculo o volume do combustível convertido a vinte graus Celsius.

Art. 2º Compete à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda:

I - monitorar a evolução de preços no mercado de combustíveis até o final do exercício de 2026, e propor subvenções econômicas para mitigar os impactos decorrentes de eventos exógenos extraordinários; e

II - propor ajustes na metodologia de cálculo da carga tributária dos tributos extintos, que possam resultar na redução das alíquotas correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do nonagésimo primeiro dia contado da data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

ANEXO

ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS DE COMBUSTÍVEIS (R\$/UNIDADE DE MEDIDA)

Combustível (Unidade de Medida)	Alíquota
I - Gasolina e suas correntes (litro)	R\$ 0,7925
II - Etanol Anidro Combustível - EAC (litro)	R\$ 0,1922
III - Óleo Diesel e suas correntes (litro)	R\$ 0,3515
IV - Biodiesel (B100), exceto quando produzido com matéria-prima adquirida da agricultura familiar (litro)	R\$ 0,1480
V - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, inclusive o Gás Liquefeito Derivado de Gás Natural - GLGN, exceto quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas (kg)	R\$ 0,1677
VI - Etanol Hidratado Combustível - EHC (litro)	R\$ 0,1922
VII - Querosene de Aviação - QAV (litro)	R\$ 0,0712
VIII - Óleo Combustível (kg)	R\$ 0,3403

